



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 290, de 11 DE JULHO DE 2002

“Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **DA INSTITUIÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal de São João do Manhuaçu na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

### **Capítulo II** **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º** - São Objetivos do CODEMA: buscar a proteção, conservação e melhoria do ambiente, combatendo a poluição, a contaminação ambiental, assegurando a todos os habitantes do município de São João do Manhuaçu um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **Capítulo III** **DOS PRINCÍPIOS:**

**Art. 3º** - Para assegurar a efetividade dos objetivos, o CODEMA fica subordinado aos seguintes princípios fundamentais:

- a- multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- b- efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- c- integração permanente entre o Município, o Estado e a União;
- d- integração permanente com os Municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e- prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais, e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

## **Capítulo IV** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O CODEMA, Órgão partidário e colegiado, será composto de 11 membros, assim distribuídos:

I – a) Membros Natos: Prefeitura e Câmara Municipal, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/ MG.

b) A Prefeitura e a Câmara Municipal serão representadas por dois membros cada: as demais entidades serão representadas por um membro cada;

II – Seis membros a serem indicados por entidades e segmentos organizados da sociedade civil a serem na forma do artigo 10 desta lei:

a) - Cada membro do CODEMA será nomeado por ato do Prefeito Municipal e terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos;

b) O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, sendo permitida uma recondução;

c) As funções desempenhadas pelos membros do CODENA são consideradas de relevância e exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - A Direção do CODEMA será exercida por um Presidente, um vice – Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, que serão eleitos na primeira reunião do Órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos membros da Diretoria, serão definidas no Regimento Interno do Órgão.

**Art. 6º** - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizados com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**Art. 7º** - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

**Art. 8º** - Os impedimentos e substituições serão definidos no Regimento Interno do CODEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo V DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** - Compete ao CODEMA:

I – Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior,

III – identificar e informar ao Órgão Público competente a existência de áreas degradadas e/ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

IV – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção de meio ambiente;

V – sugerir à autoridade competente a instituição de Unidade de conservação, visando à proteção de sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural arqueológico e área representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VI – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural;

VII – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

VIII – atuar, no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

IX – propor ou colaborar na elevação de programas de combate à moléstia que afetem à saúde pública;

X – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteções ao meio ambiente;

XI – elaborar seu programa anual de trabalho;

XII – elaborar relatório anual das suas atividades desenvolvidas, encaminhando – o ao Prefeito Municipal;

XIII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XIV – manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, ou potencialmente degradados e poluidoras, denunciando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV – receber denúncias feitas pela população e encaminhá-las para análise e parecer dos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVII – gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de meio ambiente, a ser criado através da presente lei;

XVIII – promover o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no município de acordo com a legislação vigente;

XIX – sugerir alteração da legislação municipal de proteção ao meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano e rural;

XX – elaborar o seu Regimento Interno.

## **Capítulo VI** **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CODEMA**

**Art. 10** - Os membros do CODEMA serão escolhidos em Assembléia Geral, para este fim convocada, com ampla divulgação pela imprensa e através de edital, que será afixado em local de grande movimentação de pessoas, adotando-se os seguintes critérios:

I – É assegurada a participação de todas as associações civis do município, legalmente constituídas;

II – cada associação presente à Assembléia será representada por um membro que terá direito a um voto;

III – os membros natos terão direito a um voto “por cabeça”.

IV – cada eleitor votará em seis entidades presentes, considerando-se nulo o voto que não atingir número;

V – será considerado nulo o voto dado a entidade ausente ou inelegível;

VI – serão consideradas eleitas as seis entidades mais votadas;

VII – ocorrendo empate na votação, será realizado um segundo turno entre as entidades concorrentes à última vaga, na mesma sessão, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos;

VIII – as provas da regularidade das entidades participantes serão apresentadas no ato de sua inscrição, podendo ser impugnadas por quaisquer dos presentes, casos em que a mesa Diretora decidirá por maioria de seus membros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - os cinco membros natos escolherão, entre si, três integrantes para comporem a mesa Diretora;

X - a mesa Diretora irá presidir e coordenar os trabalhos de votação e apuração;

XI - os casos omissos serão decididos pela assembléia.

**Art. 11** - Eleito o Conselho, os nomes de seus componentes serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e posse.

## **Capítulo VII** **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO** **AMBIENTAL**

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental que tem por finalidade arrecadar e gerenciar recursos que serão destinados à preservação e desenvolvimento ambiental.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo serão geridos pelo CODEMA.

**Art. 14** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental:

I - dotações orçamentárias;

II - produtos da arrecadação de multas previstas na Legislação Ambiental;

III - transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas que tenham finalidade de promoção do meio ambiente, especialmente as provenientes do ICMS ecológico;

IV - produto de reembolso das taxas por serviços de licenciamento ambiental;

V - doações e contribuições de terceiros.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo serão mantidos em estabelecimentos bancários, em contas a serem abertas em função de sua origem, a partir da promulgação desta lei.

**Art. 16** - As contas bancárias serão movimentadas, conjuntamente, pelo Tesoureiro e o Presidente do CODEMA, ou seus substitutos legais.

**Art. 17** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18** – A prestação de contas será feita mensalmente e ,  
anualmente, será publicado o balanço, através de publicação na imprensa local  
e/ou regional.

## **Capítulo VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação,  
o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá á homologação  
Do Prefeito Municipal para oficializa – lo através de decreto.

**Art. 20** – os suportes financeiros, técnico e administrativo  
indispensável á instalação e ao funcionamento do CODEMA serão prestados  
diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 21** – Para as despesas necessárias à instalação e ao  
funcionamento do CODEMA, tais como veículo, espaço, físico, combustível,  
treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliários, serão consignados  
recursos no orçamento municipal, através do Gabinete do Prefeito.

**Art. 22** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 11 de Julho  
de 2.002

  
JOÃO BATISTA GOMES  
Prefeito Municipal